



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 190

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- A fim de incentivar a construção da "casa própria", fica criado o regime de fornecimento de plantas e memoriais de prédios residenciais, cujo custo não ultrapasse a importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ único)-O fornecimento de que trata o artigo 1º se aplica exclusivamente àqueles que edificarem, para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente o fizerem com intuito de lucros e comércio.

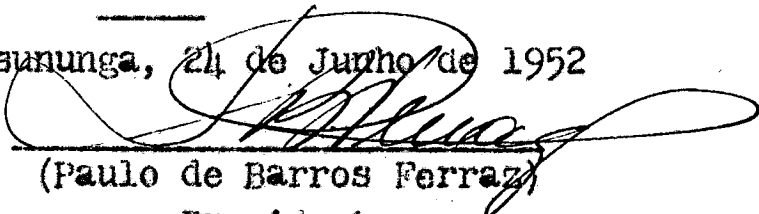
Artº 2º)- Para a execução dos prédios, fornecerá a Prefeitura, a título de colaboração, plantas e respectivos memoriais, os quais obedecerão a vários tipos de construção, adrede aprovados pela municipalidade.

Artº 3º)- Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspetoria de Obras da Prefeitura, não se permitindo, por consequência, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais e regulamentos dos serviços sanitários de obras.

§ único)-Os memoriais poderão sofrer modificações a critério da municipalidade, quando enquadrados nos regulamentos de obras e do serviço sanitário.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Junho de 1952


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 137/52

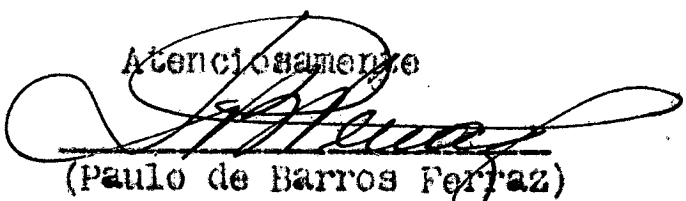
Pirassununga, 27 de Junho de 1952

Exmo. Sr.
Dr. Lauro Pozzi
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, a inclusa lei nº 190, acompanhada da Indicação nº 50/52 e do Pedido de Informações 1/52.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(Paulo de Barros Ferraz)
Presidente.



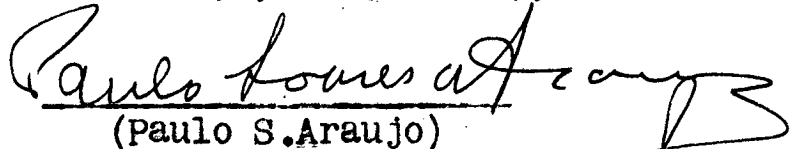
Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

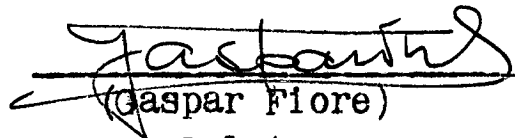
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, submetendo a estudos o Substitutivo nº 1/52, apresentado ao projeto de lei 7/52, do nobre vereador João Aggio Netto, considerando que a aludida proposição terá ampla repercussão nos meios populares, é de parecer que deva ser discutida em plenário.

Sala Comissões, 3 de junho 1952



(Paulo S. Araujo)

Presidente



(Gaspar Fiore)

Relator

(Clóvis Arruda)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

S U B S T I T U T I V O

A Comissão de Finanças, ¹⁰²Orçamento e
 Lavoura, para dar ao projeto lei 7/52
 Sala das Sessões, da C. M. de
 Pirassununga, em 17 de 1952

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
 DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- ^{Presidente} A fim de incentivar a construção da "casa própria", fica criado o regime de fornecimento de plantas e memoriais de prédios residenciais, cujo custo não ultrapasse a importância de Cr\$. 50.000.00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ único)-O fornecimento de que trata o artº 1º se aplica exclusivamente àqueles que edificarem, para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente, o fizerem com intuito de lucros e comércio.

Artº 2º)- Para a execução dos prédios, fornecerá a Prefeitura, a título de colaboração, plantas e respectivos memoriais, os quais obedecerão a vários tipos de construção adrede aprovados pela Municipalidade.

Artº 3º)-Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspetoria de Obras da Prefeitura, não se permitindo, por consequência, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais e regulamentos dos serviços sanitários de obras.

§ único)-Os memoriais poderão sofrer modificações a critério da Municipalidade, quando enquadrados nos regulamentos de obras e do serviço sanitário.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Aprovada em 1ª discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 6 de 1952

Delipha Inaciana
 Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
 À redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 6 de 1952

João Aggio Netto
 Presidente

a) João Aggio Netto

Dispensado o redator
 final mediante requerimento
 do Vereador Aggio Netto e
 Moacyr Cappelletto após
 para a Sala das Sessões, 20/4/52



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Ao submeter a apreciação de meus dignos pares o projeto de lei incluso devo, a fim de justificá-lo, ponderar o seguinte:

CONSIDERANDO o alto padrão do custo de vida atual;

CONSIDERANDO que, as construções de valor inferior a Cr\$. 50.000,00, em sua maioria realizadas pelas classes assalariadas, as quais, somente com ingentes esforços econômicos, levam a cabo o levantamento de sua própria residência;

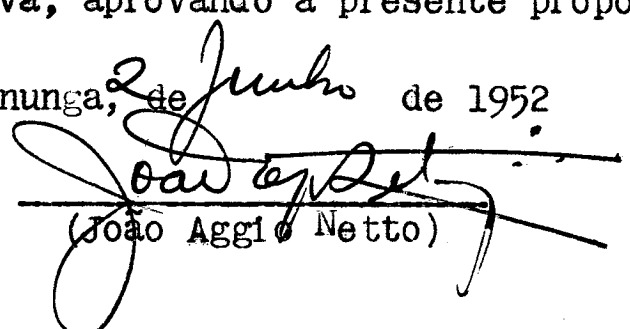
CONSIDERANDO que, para elaboração de respectivos projetos e memoriais, necessário se torna trabalhos profissionais habilitados, crescendo dessa forma as despesas, as quais podiam ser revertidas em melhoria da própria construção, ampliando o destarte, o conforto das famílias;

CONSIDERANDO que, para fornecimento aos interessados, a Municipalidade poderá elaborar tipos padronizados, dentro das exigencias do Código de Posturas Municipais, dos regulamentos sanitarias e de construções do Estado, aprovados por profissional habilitado;

CONSIDERANDO que, a promoção da campanha de incentivo à construção da "casa própria" tende a elevar o nível de construções dentro do Município, contribuindo, consequentemente, para melhores aplicações de normas administrativas, para melhoria do aspecto urbanístico da cidade, e ainda, no sentido humano, para o amparo das classes menos favorecidas, que labutam para o engrandecimento deste mesmo município.

Isso posto, apelo aos meus ilustres colegas que apoiem essa minha iniciativa, aprovando a presente proposição.

Pirassununga, 2 de Junho de 1952


(João Aggio Netto)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Ao submeter a apreciação de meus dignos pares o projeto de lei incluso devo, a fim de justificá-lo, ponderar o seguinte:

CONSIDERANDO o alto padrão do custo de vida atual;

CONSIDERANDO que, as construções de valor inferior a Cr\$. 50.000,00, em sua maioria realizadas pelas classes assalariadas, as quais, somente com ingentes esforços econômicos, levam a cabo o levantamento de sua própria residência;

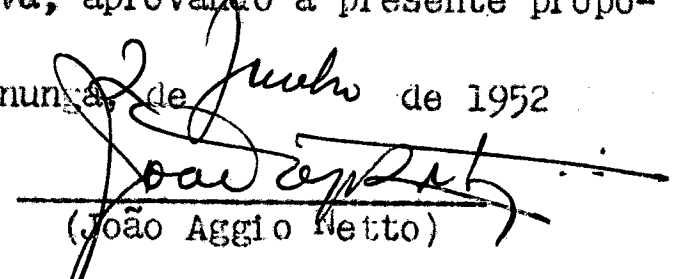
CONSIDERANDO que, para elaboração de respectivos projetos e memoriais, necessário se torna trabalhos profissionais habilitados, crescendo dessa forma as despesas, as quais podiam ser revertidas em melhoria da própria construção, ampliando do destarte, o conforto das famílias;

CONSIDERANDO que, para fornecimento aos interessados, a Municipalidade poderá elaborar tipos padronizados, dentro das exigências do Código de Posturas Municipais, dos regulamentos sanitários e de construções do Estado, aprovados por profissional habilitado;

CONSIDERANDO que, a promoção da campanha de incentivo à construção da "casa própria" tende a elevar o nível de construções dentro do Município, contribuindo, consequentemente, para melhores aplicações de normas administrativas, para melhoria do aspecto urbanístico da cidade, e ainda, no sentido humano, para o amparo das classes menos favorecidas, que labutam para o engrandecimento deste mesmo município.

Isso posto, apelo aos meus ilustres colegas que apoiem essa minha iniciativa, aprovando a presente proposição.

Pirassununga, de Julho de 1952


(João Aggio Netto)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 108/52

Pirassununga, 7 de maio de 1952

Exmo. Sr. Vereador
Paulo Soares de Araujo
Presidente da Comissão de Finanças

NESTA

A fim de ser submetido a estudos por essa douta Comissão de Finanças, tenho o prazer de passar as mãos de V.Excia. o incluso Substitutivo nº 1/52, apresentado ao projeto de lei 7/52, pelo vereador João Aggio Netto.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Felippe Malaman

(Felippe Malaman)

Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

OFÍCIO N.º

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 6 de maio de 1952

SUBSTITUTIVO Nº 1/52, ao

PROJETO DE LEI

Nº 7/52

PRÉSIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Afim de incentivar a construção da "Casa Própria", fica criado o regime de fornecimento de plantas e memoriais de prédios residenciais, cujo custo não ultrapasse Cr\$. 50.000.00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ Único)- O fornecimento de que trata o artº 1º se aplica exclusivamente àqueles que edificarem, para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente, o fizerem com intuito de lucros e comércio.

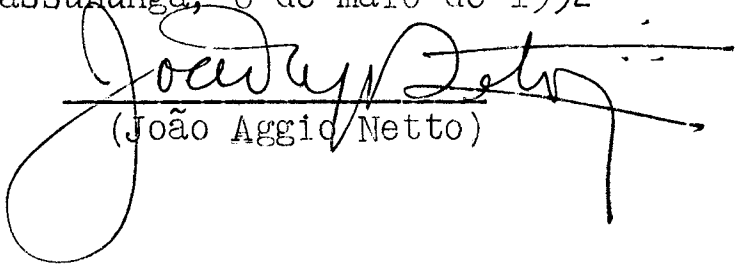
Artº 2º)- Para a execução dos prédios fornecerá a Prefeitura, a título de colaboração, plantas e respectivos memoriais, os quais obedecerão a vários tipos de construção adrede aprovados pela municipalidade.

Artº 3º)-Serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspeção de Obras da Prefeitura, não se permitindo por consequência, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais e regulamentos dos serviços sanitarios de obras

§ único)- Os memoriais poderão sofrer modificações a critério da Municipalidade, quando enquadrados nos regulamentos de obras e do serviço Sanitario.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 1952


(João Aggido Netto)

7



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Ração, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de março de 1952.
No 7/52

A Comissão de Higiene, Cultura e Recreação, para dar parecer, conforme requerimento do vereador João Aggio Netto.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de março de 1952.
No 4/52

Ofício N.º

Assunto:

Em resposta

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE

PIRASSUNUNGA

Artº 1º)- Afim de incrementar a construção da "casa própria", , fica criado o regime de dispensa de assinatura para plantas e memoriais de prédios para residencias, cujo custo não ultrapassar a importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros),

XXIX

§ Unico)- A dispensa de que trata o artº 1º, se aplica exclusivamente àqueles que edificarem para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente, o fizerem com intuito de lucros e comércio.

Artº 2º)- Para a execução dos prédios, além da dispensa de assinatura do engenheiro ou responsável, fornecerá a Prefeitura, a titulo de colaboração, mais as plantas e os respectivos memoriais, que obedecerão a vários tipos de construção, adrede aprovados pela municipalidade.

Artº 3º)- A vista da dispensa de assinaturas, serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspeção de Obras da Prefeitura, não se permitindo, por consequencia, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, recogadas as disposições em contrário.

* * * *

Pirassununga, 18 de março de 1952

T

(João Aggio Netto)



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º

Assunto:

Em resposta

PROJETO DE LEI

Nº 7/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Artº 1º)-Afim de incrementar a construção da "casa própria", , fica criado o regime de dispensa de assinatura para plantas e memoriais de prédios para residencias, cujo custo não ultrapassar a importância de Cr\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)

~~KKKX~~
§ Unico)- A dispensa de que trata o artº 1º, se aplica exclusivamente àqueles que edificarem para seu uso próprio, responsabilizando-se os que, dolosamente, o fizerem com intuito de lucros e comércio.

Artº 2º)-Para a execução dos prédios, além da dispensa de assinatura do engenheiro ou responsável, fornecerá a Prefeitura, a título de colaboração, mais as plantas e os respectivos memoriais, que obedecerão a vários tipos de construção, adrede aprovados pela municipalidade.

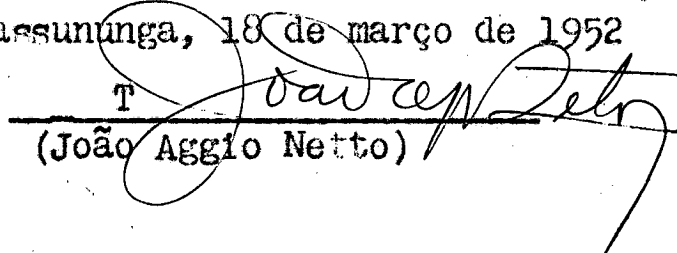
Artº 3º)-A vista da dispensa de assinaturas, serão as obras fiscalizadas diretamente pela Inspeção de Obras da Prefeitura, não se permitindo, por consequencia, alterações ou introduções que contrariem o Código de Posturas Municipais.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, recogadas as disposições em contrário.

* * * *

Pirassununga, 18 de março de 1952

T


(João Aggio Netto)